



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.021/2026

Torna-se público que o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, por meio do pregoeiro designado pela Portaria TRE-TO nº 717/2024 PRES/DG/SADOR, de 12 de setembro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.462, de 2023, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 8.538, de 2015 e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e demais legislações aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10 de julho de 2026

HORÁRIO: 14 horas e 15 minutos (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CÓDIGO UASG: 70027

PROCESSO SEI Nº: 0007434-66.2025.6.27.8000

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

Os itens 2, 4, 6, 8, 11, 20, 22, 24 são de ampla participação, ou seja, podem participar da licitação tanto microempresas/ME e empresas de pequeno porte/EPP quanto empresas de médio e grande porte. Os itens 3, 5, 7, 9, 12, 21, 23, 25 são cotas reservadas para microempresa/ME e empresa de pequeno porte/EPP e afins, atendendo ao contido no art. 48, III, da Lei Complementar da nº 123/2006 e nos termos do Decreto nº 8.538/2015. Os demais itens são de participação exclusiva para microempresa/ME e empresa de pequeno porte/EPP e afins, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar da nº 123/2006 e nos termos do Decreto nº 8.538/2015.

I. DO OBJETO

1.1. Aquisição de bens permanentes, eletrônicos e eletrodomésticos, por meio de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. Em caso de divergência entre a especificação registrada no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras) e a constante no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO

II. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que atendam as condições deste Edital e seus anexos e estiverem devidamente credenciadas no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) e no sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil;

2.2. Os itens 2, 4, 6, 8, 11, 20, 22, 24 são de ampla participação, ou seja, podem participar da licitação tanto microempresas/ME e empresas de pequeno porte/EPP quanto empresas de médio e grande porte. Os itens 3, 5, 7, 9, 12, 21, 23, 25 são cotas reservadas para microempresa/ME e empresa de pequeno porte/EPP e afins, atendendo ao contido no art. 48, III, da Lei Complementar da nº 123/2006 e nos termos do Decreto nº 8.538/2015.

2.2.1. O disposto neste item não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

2.2.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.2.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.2.4. Será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

2.3. Os demais itens são de participação exclusiva para microempresa/ME e empresa de pequeno porte/EPP e afins, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar da nº 123/2006 e nos termos do Decreto nº 8.538/2015.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto n.º 8.538, de 2015 e, se for o caso, para as cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.7.1. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micrompresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de participação, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

2.8. Não poderão participar desta licitação:

2.8.1. Pessoa física;

- 2.8.2. Fornecedor cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social não especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;
- 2.8.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.8. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.8.10. Aquele que se enquadre nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. Será vedada a contratação de pessoa jurídica que se enquadre nas situações que ensejam nepotismo contidas no art. 2º, inciso V, VI, §3º e §4º da Resolução nº 07, de 18/10/05, incluídas pela Resolução nº 229, de 22/06/16, ambas do Conselho Nacional de Justiça.
- 2.10. A existência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal/Cadin, constitui fator impeditivo para a realização de celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, nos termos do art. 6-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024.

III. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, o licitante deverá manifestar ciência e concordância com o teor e as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos.

3.4. Nesse momento, o licitante também deverá declarar no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que:

3.4.1. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.2. cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.4.3. manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.4.4. observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e veda o trabalho desumano ou degradante;

3.4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4.6. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, se for o caso, que desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, como também que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.9.1. Preço;

3.9.2. Descrição do Objeto, contendo as informações equivalentes à especificações do Termo de Referência.

3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.10.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.13.1. Será desclassificada a proposta cadastrada que identifique o licitante.

3.13.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.13.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

3.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

3.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.17.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.18. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações

no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

IV. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (chat).

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

4.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.6. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1 % (um por cento)**.

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 4.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 4.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.19.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 4.19 (IN SEGES/MEnº 79, de 2024).
- 4.19.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata item 4.19, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (IN SEGES/ME nº 79, de 2024).
- 4.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do

preço máximo definido pela Administração.

4.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

V. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA APÓS A FASE DE LANCE

5.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado/negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados:

5.1.1. A proposta ajustada, com descrição do objeto, a ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção “Enviar Anexo”, deve constar:

- a) **número do Pregão, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail)**, este último se houver, para contato, bem como **dados bancários** (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) **valor unitário e total, expresso em REAL, com duas casas decimais e a descrição detalhada do objeto**, conforme especificação descrita no Anexo I deste Edital, além de outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante;
- c) **todas e quaisquer despesas relativas ao objeto desta licitação**, tais como: tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado;
- d) **prazo de validade da proposta**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas;
- e) **indicação do responsável** que ficará encarregado da assinatura da Ata de Registro de Preços, endereço, e-mail, números de telefone, CPF, documento de Identidade (RG) e cargo na empresa;

5.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo OU de ofício, a critério do Pregoeiro, quando, por exemplo, é constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital.

5.3. Em seguida, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

VI. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto neste Edital, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do setor requisitante ou da área especializada no objeto, ou ainda, da equipe de apoio.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.4.1. conter vícios insanáveis;
- 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. O pregoeiro poderá verificar a compatibilidade de especificações técnicas/exigência de certificações/comprovações ambientais e ou de informações dos

materiais/equipamentos e serviços prestados nos sites oficiais dos fabricantes ou em outros sites, como de órgãos públicos.

6.7. Caso atendidas as condições de participação e verificada a adequação da proposta ao objeto, bem como a compatibilidade do preço proposto, será iniciado o procedimento de habilitação.

VII. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. O licitante, cuja proposta tenha sido aceita, deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro, os documentos de habilitação, incluindo-os como anexos no Sistema Compras.Gov, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério do pregoeiro.

7.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no certame, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.4.1. As declarações mencionadas deverão ser realizadas eletronicamente no momento do cadastro da respectiva proposta e poderão ser extraídas pelo pregoeiro diretamente do Sistema Compras.gov, não sendo necessário o encaminhamento pelo licitante.

7.5. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação, com a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação.

7.7.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado mediante requerimento do licitante, devidamente justificado, podendo ser concedido a critério deste Tribunal.

7.7.2. A não regularização da documentação nos prazos previstos acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.8. Se o licitante não atender às exigências para habilitação, este será inabilitado, e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.9. Para fins de análise de condições de habilitação e de qualificação técnica será solicitada manifestação do setor requisitante do material/serviço ou da área especializada no objeto, ou da equipe de apoio.

7.10. Documentos a serem apresentados relativos à habilitação:

7.10.1. Habilitação jurídica:

7.10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou outro documento hábil que comprove o registro da empresa.

7.10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.10.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.10.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943.

7.10.3. Habilitação econômico-financeira:

7.10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da data de expedição;

7.10.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

VIII. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou solicitar esclarecimento, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2. O envio da impugnação e do pedido de esclarecimento deverão ser feitos por meio eletrônico para o e-mail cpl@tre-to.jus.br.

8.3. As respostas à impugnação ou aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site do TRE-TO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. O efeito suspensivo nesses casos é medida excepcional, a ser avaliada pelo pregoeiro e justificada nos autos do processo.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

IX. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

9.1. Por se tratar de Registro de Preços, as informações orçamentárias e financeiras serão colhidas nos respectivos processos de requisições e contratações.

X. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

10.1. A prestação do serviço/entrega do objeto deve ser realizada de acordo com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

10.3. Após solicitação, a empresa contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para efetuar a entrega do material no local indicado;

10.4. Local de entrega TRE-TO: Seção de Patrimônio e Almoxarifado (SPA), localizada na Quadra 112 Sul (antiga ARSE 15) Rua SR 03, Lote 32, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-172, Palmas -TO.

10.5. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, mediante Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor da unidade responsável pelo recebimento, conforme indicado no Termo de Referência.

10.6. Sobre as faturas incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o licitante vencedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com as faturas, cópia do comprovante respectivo.

10.7. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

10.8. Poderá ser feita retenção preventiva de pagamento para assegurar eventual aplicação de penalidade pelo inadimplemento contratual.

10.9. O Tribunal se reserva o direito de descontar do pagamento da contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

XI. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços, quando a licitante praticar condutas previstas em lei ou outro instrumento normativo.

11.2. A sanções de multa de mora e multa compensatória poderão ser cumuladas com as demais penalidades, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Cabe ao Gestor ou ao Fiscal do contrato instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção.

11.4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer obrigações previstas contratualmente e nem das responsabilidades civil e/ou criminal que seus atos ensejarem.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.7. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

XII. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões proferidas pelo Pregoeiro, caberão recursos nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10

(dez) minutos.

12.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente (Diretor-Geral), será efetuado o registro dos preços mediante Ata de Registro de Preços.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

13.1.2. Para poder efetivar a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços será utilizado o Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.

13.2. A licitante vencedora deverá realizar em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação enviada pelo TRE TO, o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TRE-TO.

13.2.1. Após a confirmação do cadastro, a licitante vencedora deverá realizar a assinatura eletrônica da ata de registro de preços em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2.2. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. As licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora poderão ser inseridos na ata mediante cadastro de reserva, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.

13.4. Quando a empresa vencedora, ao ser convocada, não assinar a ata no prazo e condições estabelecidas, será facultado ao TRE TO, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente, convocar as licitantes do cadastro de reserva para assinatura, observada a ordem de classificação do pregão e após análise das condições de habilitação, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 11.462/2023.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora obriga-se a realizar o fornecimento a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

13.7. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, bem como os quantitativos poderão ser renovados, com observância dos requisitos elencados na NOTA JURÍDICA nº 0003/2024/CNLCA/CGU/AGU.

13.8. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, será emitida nota de empenho quando a Administração requisitar o fornecimento de itens registrados na Ata de Registro

de Preços.

13.9. O prazo, local de entrega e informações e exigências atinentes ao recebimento do objeto, devem ser da forma estabelecida no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

13.10. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos previstos no Anexo II.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo Pregoeiro e devidamente informada no chat do sistema.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.3. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

14.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Tocantins e ou encaminhadas pelo aplicativo Whatsapp e ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicados pelo licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

14.8. Quaisquer documentos inseridos no Sistema Compras.gov.br poderão ser

solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação/pregoeiro.

14.9. Será possível a realização do download de todos os arquivos pertinentes a este edital, na home page do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (<https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

14.10. Os dados do representante legal do LICITANTE serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

14.11. A adjudicação do objeto e homologação deste certame compete ao Diretor Geral do TRE-TO.

14.12. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Tocantins, Seccional Palmas, com exclusão de qualquer outro.

Palmas - TO, 26 de junho de 2026.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

Diretor-Geral